

ASSESSORIA JURIDICA LEGISLATIVA

PARECER N° 004/2005

Ao Projeto de Lei nº 003/2005

“Altera a redação do Artigo 34 da Lei Municipal nº 1968, de 21/05/97”.

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do sr. Prefeito Municipal, visa adequar o artigo 34 da Lei Municipal 1968/97, que prevê alíquota de 9% a título de contribuição social dos servidores públicos municipais, nos termos do disposto na Lei Federal nº 10.887/04, em seu artigo 4º, que estabelece a alíquota para contribuição social de 11%, igualando assim as contribuições em todos os níveis, quer federal, estadual e municipal.

A proposição se enquadra perfeitamente nos aspectos da **iniciativa** e da **competência** (art. 200 do Regimento Interno da Câmara Municipal) e dentro da **constitucionalidade** (art. 30, inc. I, da Constituição Federal).

Isto posto, e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais do presente Projeto de Lei, apresentamos nosso **parecer favorável** a regular apreciação do mesmo pelo Egrégio Plenário.

É o parecer.

Paraguaçu Paulista, 17 de Janeiro de 2005.

Mario Roberto PLazza
Assessor Jurídico